



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para realização de consultas na especialidade de neurologia, exames de eletroencefalograma e doppler transcrâniano, os quais serão oferecidos aos pacientes do município de Videira que necessitam de atendimento na especialidade pelo Sistema Único de Saúde Municipal.

LOTE 1					
Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços médicos, para realização de consultas na especialidade de neurologia / neurocirurgia.	Unidade	1.920	R\$ 130,00	R\$ 249.600,00
2	Exame de eletroencefalograma com emissão de laudos.	Unidade	24	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
3	Exame de doppler transcrâniano.	Unidade	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 262.080,00

1.2. Os serviços objeto deste certame são caracterizados como contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são consultas médicas e exames, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta do FORNECEDOR, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.6. A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

1.7. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

1.8. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o objeto ter sido recebido definitivamente.

1.9. O FORNECEDOR ficará obrigado a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta.

1.10. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.11. O FORNECEDOR arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas,





sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.12. O FORNECEDOR responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se descrita de forma pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto terá início de forma imediata após recebimento da ordem de compra e empenho.

Métodos, rotinas, etapas, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1. O cronograma de realização de serviços será realizado em conformidade ao agendamento realizado pela empresa contratada.

5.3. Local da realização dos serviços:

5.3.1. Os serviços do ITEM 1 serão prestados no seguinte endereço: Rua Antonio Ferlin, 550, bairro São Cristóvão – no PAME, e horário: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

5.3.2. Os serviços dos ITENS 2 e 3 serão realizados em clínica própria da empresa vencedora do certame.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços do ITEM 1, os materiais necessários serão oferecidos pela Secretaria de Saúde;

5.5. Para a perfeita execução dos serviços dos ITENS 2 e 3, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de





setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. O Profissional apresentado pela proponente vencedora deverá realizar consultas na especialidade de neurologia, conforme descrito neste termo de referência.

6.2. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, realizar procedimentos hospitalares/cirúrgicos de continuidade para o tratamento do paciente em hospital contratualizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Videira.

6.3. Disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames de eletroencefalograma e doppler transcrâniano e para emissão dos respectivos laudos.

6.4. O médico da proponente vencedora terá as seguintes atribuições:

6.4.1. Realização de consultas na especialidade de neurologia / neurocirurgia;

6.4.2. Confirmação do diagnóstico;

6.4.3. Solicitação de exames complementares de rotina e outros exames a critério clínico;

6.4.4. Prescrição medicamentos;

6.4.5. Encaminhamento para atividades educativas e físicas, quando necessário;

6.4.6. Encaminhamento para avaliação e educação nutricional, quando necessário;

6.4.7. Encaminhamento para grupos educativos existentes na secretaria de saúde;

6.4.8. Encaminhamento para especialistas, quando necessário;

6.4.9. Avaliação e encaminhamentos das emergências;

6.4.10. Registro no prontuário eletrônico;

6.4.11. Prescrever exames de rádio imagem e laboratoriais de forma racional;

6.4.12. Prescrever, prioritariamente, os medicamentos disponíveis na farmácia básica municipal, em conformidade com o protocolo do ministério da saúde;

6.4.13. Estar inteirado e cumprir com todas as exigências burocráticas administrativas (preenchimentos de boletins diários de produção, requisições de exames, receitas e demais formulários com identificação do profissional), atendendo ao preconizado na lei estadual n.º 11.851/2001;

6.4.14. Utilizar o sistema informatizado disponibilizado pelo departamento de saúde;

6.4.15. Assumir o compromisso de zelar pelos equipamentos/instrumentais e trabalhar com racionalidade os materiais;

6.4.16. Estar inscrito no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES);

6.4.17. Ter disponibilidade para participar de capacitações/cursos/treinamentos/outros, de interesse da Secretaria Municipal da Saúde.





6.4.18. Atender rigorosamente a Lei Municipal nº3.478/2017, de 18 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre a expedição de receitas médicas, odontológicas e pedidos de exames digitados em computador no âmbito da rede pública de saúde no Município de Videira e dá outras providências.

6.5. O profissional apresentado pela proponente vencedora deverá manter uma postura ética e de respeito com todos.

6.6. A proponente vencedora deverá apresentar na ocasião da emissão da Nota Fiscal, recibo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, assinado pelo paciente, comprovando o atendimento, para fins de fiscalização e pagamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições gerais:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo nomeados:

7.6.1. PATRICIA RAMBO, telefone (49) 3090-2801, e-mail: saude.tfd@videira.sc.gov.br.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.15. A gestão do contrato compete a **AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando





de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

8.5. O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente e após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

8.6. A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

8.7. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas, juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

8.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no edital.

8.15. A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam





obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

8.16. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.17. A pessoa jurídica prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

8.18. O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

8.19. Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

8.20. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com indicação do CNPJ específico sob nº 10.432.684/0001-54

8.21. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

8.22. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

8.23. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

10.1. Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras);

10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ***devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação***;

10.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**;

10.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, **ou**;





10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs.: Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

10.6. Declaração Conjunta, contendo:

10.6.1. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

10.6.2. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);

10.6.3. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

10.6.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.6.5. Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.6.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

10.6.7. Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e

10.6.8. Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo III**).

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.8. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

10.9. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

10.10. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

10.11. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;





10.12. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

Qualificação Econômico-Financeira

10.13. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica:

10.14. Comprovante de inscrição da **empresa licitante** no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.15. Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, **profissional médico**, com registro no CRM/SC, para a execução dos serviços, **com especialidade em neurologia**. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por:

10.15.1. Cópia da Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, **ou;**

10.15.2. Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, **ou;**

10.15.3. Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

10.16. O(s) Profissional(ais) apresentado(s) no item anterior deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

10.16.1. Documento que comprove regularidade de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe no Estado de Santa Catarina.

10.16.2. Comprovação de Registro de Especialidade no respectivo órgão de classe.

10.16.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.17. Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal.

10.17.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Videira.

10.18. O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

10.19. A responsabilidade de entrega dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

10.20. Ao encerrar o pregão, o(a) Pregoeiro(a) analisará a Documentação de Habilitação relacionada no item 10 e as declarações entregues pela licitante, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha entregue todos os documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 10 a mesma será considerada





INABILITADA.

10.21. O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o(a) Pregoeiro(a) requisitar ao participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.23. A documentação será examinada e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

10.24. Os documentos exigidos nos itens 10.8 ao 10.13, poderão ser substituídos pelo Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras), *em vigor*, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao certificado os documentos atualizados.

10.25. Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

10.26. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 262.080,00 (duzentos e sessenta e dois mil, e oitenta reais), conforme custos unitários apostos no objeto deste termo.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração os valores totais de contratações anteriores.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código Reduzido: 365

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2076 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Vínculo: 150010020000 - Recursos próprios 15% Saúde

Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Código Reduzido: 371

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2076 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Vínculo: 171032100000 - Transf Estadual Emendas individuais impositivas

Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Código Reduzido: 520

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





Ação: 2076 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Vínculo: 250010020000 - Recursos 15% saúde - superávit

Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Bloquear apenas R\$ 131.040,00 da dotação, necessários para cumprir o exercício financeiro até 31/12/2024.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Videira/SC, 17 de Julho de 2024.

